

| | | |
|------------------|----------|--|
| PROCESSO | : | 161578/2011 |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA |
| ASSUNTO | : | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL |
| DESCRIÇÃO | : | EXERCÍCIO DE 2011 (RELATÓRIO DE DEFESA) |
| GESTORES | : | LAIR FERREIRA MAURY SOUZA DA SILVA |

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Curvelândia, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos srs. Lair Ferreira (01/01/2011 a 21/07/2011) e Maury Souza da Silva (25/07/2011 a 31/12/2011).

Através de relatório técnico de defesa (fls. 1022/1051), desenvolvido pelos srs. Daniel Poletto Chu e Rodrigo Santos Castro Vila, Auditores Público Externo, concluiu-se:

a) pelo saneamento dos achados de auditoria de números 9.3 (9.3.1) e 9.4 (9.4.1);

b) pela manutenção integral dos achados de auditoria de números 9.2 (9.2.1), 9.6 (9.6.1 e 9.6.2) e 9.7 (9.7.1), apontados aos srs. Lair Ferreira e Maury Souza da Silva;

c) pela manutenção integral do achado de auditoria de números 9.10 (9.10.1), apontado ao sr. Lair Ferreira;

d) pela manutenção integral do achado de auditoria de número 9.11 (9.11.1), apontado ao sr. Maury Souza da Silva;

e) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 9.1 (9.1.1), apontado ao sr. Maury Souza da Silva, sendo alterado o texto para a seguinte redação: 9.1.1. Pagamento de despesas com multas e juros de mora em razão do atraso no pagamento de contas de energia elétrica. Desrespeito ao art. 4º da Lei n. 4.320/64 (item 3.2.1.1);

f) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 9.1 (9.1.1), apontado ao sr. Lair Ferreira, sendo alterado o texto para a seguinte redação: 9.1.1. Pagamento de despesas com multas e juros de mora em razão do atraso no pagamento de contas de energia elétrica. Desrespeito ao art. 4º da Lei n. 4.320/64. O montante de 25,88 UPF deve ser ressarcido aos cofres públicos pelo ex-prefeito, sr. Lair Ferreira (item 3.2.1.1);

g) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 9.9 (9.9.1), apontado ao sr. Lair Ferreira, sendo alterado o texto para a seguinte redação: 9.9.1. Não foram apresentadas as devidas prestações de conta em relação às diárias apontadas no presente item deste relatório. Aponta-se a devolução, pelo gestor do período, sr. Lair Ferreira, dos valores concedidos sem a devida prestação de contas, no valor de 439,52 UPF (item 3.2.3.1);

h) pela conversão do achado de auditoria de número 9.5 (9.5.1), apontado aos srs. Lair Ferreira e Maury Souza da Silva, em determinação para que o atual gestor realize um controle efetivo e individualizado dos custos de manutenção de veículos e de combustíveis de todos os automóveis e motos municipais, em conformidade com a IN STR – Sistema de Transportes n. 01/2011 e demais normas que disciplinam o tema; e,

i) pela conversão do achado de auditoria de número 9.8 (9.8.1), apontado aos srs. Lair Ferreira e Maury Souza da Silva, em recomendação para que o atual gestor reavalie a adequação das contratações temporárias e, caso constatada a necessidade de mais servidores permanentes, promova a nomeação dos aprovados ou a realização de novo concurso público.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo